



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CONTRATO Nº 019/2017

Termo de Contrato n.º 019/2017 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Sangel Comércio de Bebedouros e Purificadores Ltda - ME para aquisição de aparelhos purificadores de água natural.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, Dr(a). EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 251.308.828-06 e **SANGEL COMÉRCIO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.354.635/0001-90, com sede na Rua Cruz Machado, 384, Sobreloja, Centro, Curitiba-PR, 80410-170, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) administrador(a), Sr(a). Sandra Aparecida Puttkammer, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 4.543.573-3, inscrita no CPF/MF nº 650.586.239-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 006/2017 (Protocolo n.º 13.997.051-9), cujo resultado fora homologado em 25/07/2017 (DIOE/PR nº 10020), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual aquisição de aparelhos purificadores de água natural, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	LOCAL	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	CURITIBA	12	R\$ 1.243,75	R\$ 14.925,00
	6	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	03		R\$ 3.731,25
	9	GUARATUBA	02		R\$ 2.487,50
	11	PONTA GROSSA	04		R\$ 4.975,00
	12	CASTRO	02		R\$ 2.487,50
VALOR DO LOTE				R\$ 28.606,25	

Sandra



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

2	2	LONDRINA	04	R\$ 1.465,625	R\$ 5.862,50
	3	MARINGÁ	03		R\$ 4.396,875
	4	APUCARANA	01		R\$ 1.465,625
	5	UMUARAMA	02		R\$ 2.931,25
	6	CIANORTE	02		R\$ 2.931,25
	VALOR DO LOTE				R\$ 17.587,50
3	1	GUARAPUAVA	03	R\$ 1.299,941177	R\$ 3899,823531
	4	CASCADEL	02		R\$ 2599,882354
	5	FOZ DO IGUAÇU	03		R\$ 3899,823531
	VALOR DO LOTE				R\$ 10.399,53

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1. Os purificadores de água natural deverão ser entregues em **até 15 dias** após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, nos endereços mencionados na mesma Ordem.

2.2. Os purificadores de água natural deverão ser devidamente instalados nas Sedes da Defensoria Pública do Estado sediadas nas localidades relacionadas no QUANTITATIVO DO OBJETO, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas e acessórios necessários à devida instalação dos purificadores, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.

2.4. A CONTRATADA **poderá terceirizar** os serviços de instalação dos purificadores, **por sua conta e risco**, desde que essa terceirização não resulte em quaisquer ônus adicionais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como desde que não interfira na qualidade e condições gerais dos serviços contratados.

2.5. A CONTRATADA deverá fazer contato com os Coordenadores das respectivas Sedes da Defensoria Pública, para agendar as datas e horários de instalação, bem como deverá informar a qualificação (nome, RG e CPF) dos técnicos que realizarão os serviços.

OBSERVAÇÃO: O telefone e o nome dos Coordenadores de Sedes serão fornecidos pela Defensoria Pública, à CONTRATADA, no ato de emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.6. Finalizados os serviços de instalação dos purificadores, a CONTRATADA deverá apresentar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, um relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, **no mínimo**, as seguintes Informações: data e local de instalação, modelo e nº de série de cada EQUIPAMENTO.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

a) Se no momento da instalação de um ou mais purificadores, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento. Caso o impedimento seja devido à indisponibilidade de pontos de água potável e/ou energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar croqui indicando os locais onde os referidos pontos deverão ser disponibilizados.

b) Na hipótese acima descrita, a CONTRATANTE providenciará as adequações necessárias e emitirá uma Ordem de Execução de Serviço, indicando o prazo máximo para a nova

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

instalação dos purificadores. Constatada pela CONTRATANTE a inviabilidade de realizar as adequações indicadas pela CONTRATADA, **não será realizada a instalação** do aparelho e o mesmo será recolhido para estoque, pela Gestão de Patrimônio da Instituição.

c) A CONTRATADA deverá manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado, após a instalação/desinstalação dos purificadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.593,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

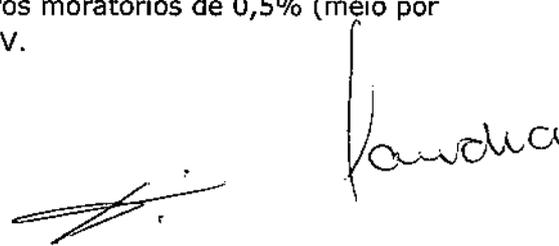
4.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará com sua publicação em diário oficial e perdurará por 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos aparelhos ou do recebimento definitivo dos aparelhos em virtude da garantia exigida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.



7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar substituições, sem ônus para a DPPR.

7.4. As substituições deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se extingue antes dos respectivos recebimentos definitivos.

7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.9.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no § 4º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, bem como o Despacho do Defensor Público-Geral às ffs. 82-88 do Protocolo nº 14.029.251-6, a indicação orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá quando da assinatura do contrato.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Orgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.

Fonte: 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. **Durante o prazo de garantia (12 meses)**, nas hipóteses da ocorrência de vícios de qualidade e/ou funcionamento nos produtos, a CONTRATADA ou o FABRICANTE DO PRODUTO deverá prestar **serviços de reparos** nos aparelhos com defeito, **sem ônus adicional**, incluindo fornecimento de peças de reposição.

OBSERVAÇÕES:

1. Quando for necessário efetuar reparos nos aparelhos, as peças de reposição deverão ser novas, originais de fábrica e de primeiro uso.
2. Quando for necessário efetuar reparos nos aparelhos, a CONTRATADA ou o FABRICANTE do produto será obrigada a retirar/desinstalar o aparelho vicioso para conserto, após o que, deverá realizar a devida reinstalação do purificador, no mesmo local.
3. Na execução dos serviços de reparos, a CONTRATADA ou o FABRICANTE terá o prazo máximo de **30 dias**, contados do recebimento da comunicação, para reparar os vícios ou, **na impossibilidade de reparo satisfatório, substituir o produto imediatamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

10.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

10.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

11.9. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

11.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.11. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

12.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

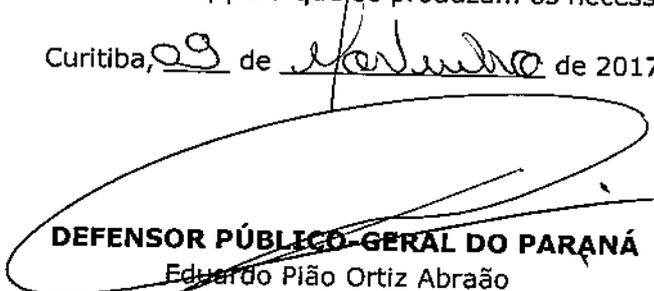
15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

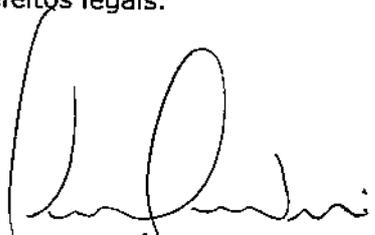
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

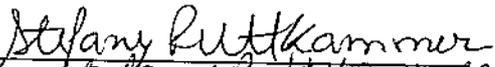
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

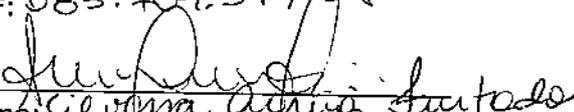
Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.


DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ
Eduardo Pião Ortiz Abraão


**SANGEL COMÉRCIO DE BEBEDOUROS
E PURIFICADORES LTDA - ME**
Sandra Aparecida Puttkammer

TESTEMUNHAS:


Nome: Stefany Puttkammer
CPF: 083.709.549-78


Nome: Geovana Aguiar Santos
CPF: 689.573.199-72